



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Tiragem de 100 (cem) cópias • Coremas, 13 de setembro de 2019

## ATOS DO PODER EXECUTIVO:

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

#### EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 247/2017.

##### PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Coremas/PB, CNPJ Nº 08.939.936/0001-94, com sede a Rua Capitão Antônio Leite, Nº 65, Bairro: Centro, Cidade: Coremas/PB, CEP Nº 58.770-000.

**CONTRATADA:** Futura Consultoria e Serviços Eireli- ME, CNPJ nº 12.359.017/0001-19, Rua Pedro Firmino, Nº 107, Bairro: Centro, Cidade: Patos/PB.

**CONSIDERANDO** o que prevê a Cláusula sétima (DOS PRAZOS) do contrato e o inciso II (Art. 57) Lei nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994, e Lei nº 9.649/98 de 27 de Maio de 1998, demais legislações pertinentes, vejamos a seguir:

**“FUNDAMENTO LEGAL:** Este contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 especialmente em seu artigo 65, alterada pela Lei nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994, e Lei nº 9.649/98 de 27 de Maio de 1998, demais legislações pertinentes e na cláusula quarta do contrato ora aditado, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição. Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; § 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses”.

**CONSIDERANDO** o que prevê a cláusula décima (DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO) e do CONTRATO Nº 247/2017, do referido contrato, que poderá ser alterado, vejamos a seguir: **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:** Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CONSIDERANDO** o serviço objeto da avença, ora aditado, fica acrescido a vigência do presente contrato por mais 12 (Doze) meses;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuação dos serviços contratados e por se tratar de serviços de

natureza continuada, fica justificada a vigência do contrato que após a assinatura deste termo aditivo a vigência passou de 25 de setembro de 2018 a 25 de setembro de 2019, para a nova vigência que de **25 de setembro de 2019 a 25 de setembro de 2020**, visando a continuação para: Prestar serviços em assessoria pedagógica na área de educação e demais serviços, para prestar serviços neste município, conforme quadro abaixo:

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuação dos serviços contratados fica justificada o acréscimo ao valor total contratado de **R\$ 43.200,00** (Quarenta e três mil e duzentos reais) por mais 12 (Doze) meses, com isso o total contratado passa a ser de **R\$ 129.600,00** (Cento vinte e nove mil e seiscentos reais).

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo **DATA DA ASSINATURA: 02/09/2019.**

**PARTES CONTRATANTES:** Francisca das Chagas Andrade de Oliveira (Prefeita) e o Sr. Huan Carlos Trindade de Souto Macêdo de Gusmão (Pela contratada).

Coremas/PB, 02 de setembro de 2019.

Francisca das C. A. de Oliveira  
Prefeita

